



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	49\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:273 — Autoriza a Câmara Municipal do Crato a ceder gratuitamente ao Estado o terreno necessário para a construção de um novo edifício dos correios, telégrafos e telefones naquela vila.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:432 — Cria o lugar de vice-presidente da Junta Nacional da Marinha Mercante.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 9:433 — Torna obrigatório às direcções dos estabelecimentos de ensino particular, de qualquer espécie ou grau, em regime de frequência mixta, existentes no País e sujeitos à fiscalização do Estado, comunicar, até 31 de Maio de 1940, à Inspeção do Ensino Particular a opção pelo ensino de um dos sexos, ao qual deverão reajustar e adaptar os seus planos de direcção, instalações e elencos docentes — Mantém durante o corrente ano escolar o regime de coeducação nos referidos estabelecimentos de ensino particular.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:434 — Regula a exportação de gado das espécies suína e ovina para Espanha, nos termos do convénio em vigor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:273

A comissão administrativa da Câmara Municipal do Crato deliberou ceder gratuitamente ao Estado o terreno necessário para a construção do novo edifício dos correios, telégrafos e telefones naquela vila.

Considerando que a respectiva deliberação foi, nos termos do § 2.º do artigo 327.º, combinado com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo, aprovada pelo governador civil do distrito de Portalegre;

Tendo em vista a informação favorável da Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Crato a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção de um edifício próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração

Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o terreno ocupado pelo prédio a expropriar pertencente a Manuel Mirrado, terreno esse com a área de 462 metros quadrados, situado naquela vila, e que confronta pelo norte com prédio de José Marques Leitão, pelo sul com a Rua José Maria Casqueiro, pelo nascente com a Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral e pelo poente com a Travessa do Canqueiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:432

Aconselhando as circunstâncias actuais a criação do lugar de vice-presidente da Junta Nacional da Marinha Mercante: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, com fundamento no § 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, criar o lugar de vice-presidente da Junta Nacional da Marinha Mercante.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1940. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspeção do Ensino Particular

Portaria n.º 9:433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, em obediência à letra e espírito dos artigos 43.º e 44.º da Constituição Política e do § 1.º do artigo 16.º do decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936, para melhor cumprimento e eficiência dos serviços regidos pelo decreto-lei n.º 23:447, de 5 de Janeiro de 1934, o seguinte:

1.º As direcções dos estabelecimentos de ensino particular, de qualquer espécie ou grau, em regime de

frequência mixta, existentes no País e sujeitos à fiscalização do Estado, comunicarão, até 31 de Maio de 1940, à Inspeção do Ensino Particular a opção pelo ensino de um dos sexos, ao qual deverão reajustar e adaptar os seus planos de direcção, instalações e elencos docentes.

2.º Durante o corrente ano escolar é mantido o regime de coeducação nos referidos estabelecimentos de ensino particular, a título meramente transitório, como salvaguarda de interesses legítimos e tendo em vista o necessário e adequado reajustamento, mas não se concederão novas autorizações de alvarás senão para colégios destinados à frequência de um único sexo.

3.º A distribuição das disciplinas de história de Portugal, educação moral e cívica e organização política e administrativa da Nação dependerá da confirmação pela Inspeção do Ensino Particular, para o que lhe devem ser comunicados, com a devida antecedência, os nomes propostos pelas direcções dos colégios.

4.º De futuro, nos colégios e escolas femininas de ensino particular e actualmente nos de frequência mixta, deverá ser sempre facilitada a acção de representantes da Obra das Mães pela Educação Nacional, quando no exercício de actividades que a esta organização incumbem, pertencendo à Inspeção do Ensino Particular os actos de coordenação que se tornem necessários.

5.º Deverá a mesma Inspeção promover, em todos os colégios e escolas de ensino particular, a uniformização dos serviços de educação física e saúde escolar, estudando com os organismos oficiais competentes, e

designadamente, para o primeiro caso, com os Comissariados Nacionais da Mocidade Portuguesa e Mocidade Portuguesa Feminina, os necessários planos.

Ministério da Educação Nacional, 15 de Janeiro de 1940. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:434

Ao abrigo do disposto nos decretos n.ºs 29:904 e 30:137, respectivamente de 7 de Setembro e 14 de Dezembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura o seguinte:

1.º A exportação de gado das espécies suína e ovina para Espanha, nos termos do convénio em vigor, será efectuada, durante os meses de Janeiro e Fevereiro, por intermédio da Junta Nacional dos Produtos Pecuários (J. N. P. P.).

2.º Para isso e no exercício da sua acção reguladora de preços a J. N. P. P. adquirirá directamente ao produtor as quantidades destinadas à exportação.

Ministério da Agricultura, 15 de Janeiro de 1940. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.